



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da Região Metropolitana II**  
**SÃO GONÇALO – ITABORAÍ – MARICÁ – NITERÓI – RIO BONITO**  
**SILVA JARDIM - TANGUÁ**

Rua Dr. Getúlio Vargas, 2670, 4º andar – Santa Catarina – São Gonçalo - RJ  
CEP.:24.416-262 - Tel.: 021 37073942  
pjtc.saude.metro2@mprj.mp.br

**IC nº 015/2017**

**MPRJ nº 2017.00500709**

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

**02/2017**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO DE JANEIRO**, como **COMPROMITENTE**, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, designado para atuação na 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da Região Metropolitana II e o **MUNICÍPIO DE NITERÓI**, representado neste ato pela sua **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI**, doravante denominado **COMPROMISÁRIO**, na forma do artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, artigo 6º, inciso VII, alíneas “a” e “d”, da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 25, inciso IV, alínea “a”, da Lei nº 8.625/93 e;

**CONSIDERANDO** o apurado nos autos do Inquérito Civil nº 015/2017, em trâmite no Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, versando sobre a possível ausência de Complexo Regulador no Município de Niterói;

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, relativos às ações e aos serviços de saúde (LC 75/93, art. 5º, V, “a”);

**CONSIDERANDO** que a integralidade no atendimento à saúde, no âmbito do SUS, é direito fundamental, insculpido no texto da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que a integralidade somente pode ser alcançada através da construção e consolidação das Redes de Atenção à Saúde – RAS e da estruturação dos fluxos e



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da Região Metropolitana II**  
**SÃO GONÇALO – ITABORAÍ – MARICÁ – NITERÓI – RIO BONITO**  
**SILVA JARDIM - TANGUÁ**

*Rua Dr. Getúlio Vargas, 2670, 4º andar – Santa Catarina – São Gonçalo - RJ*  
*CEP.:24.416-262 - Tel.: 021 37073942*  
*pjtc.saude.metro2@mprj.mp.br*

protocolos assistenciais e de regulação;

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Portaria GM nº 1.559/2008, do Ministério da Saúde, que institui a Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde – SUS;

**CONSIDERANDO** que regulação significa a organização, o controle, o gerenciamento e a priorização do acesso e dos fluxos assistenciais no âmbito do SUS;

**CONSIDERANDO** que o município habilitado na Gestão Plena do Sistema Municipal tem sob sua responsabilidade a regulação de todos os serviços localizados em seu território.

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 9º, III, da Portaria nº 1.559/08, compete à Secretaria Municipal de Saúde a gestão e gerência do Complexo Regulador Municipal, incumbindo-lhe regular o acesso da população própria às unidades de saúde, sob gestão municipal, e garantir o acesso da população referenciada, conforme pactuação;

**CONSIDERANDO** que, nos termos da Portaria nº 1.559/08, a Regulação deve contemplar a atenção pré-hospitalar e hospitalar de urgências;

**CONSIDERANDO** que, nos termos da Portaria nº 1.559/08, os processos de autorização de procedimentos como a Autorização de Internação Hospitalar – AIH e a Autorização de Procedimentos de Alta Complexidade – APAC serão totalmente integrados às demais ações da regulação do acesso, que fará o acompanhamento dos fluxos de referência e contrarreferência baseado nos processos de programação assistencial;

**CONSIDERANDO** que, nos termos da Portaria nº 1.559/08, são atribuições do Complexo Regulador:

- I - fazer a gestão da ocupação de leitos e agendas das unidades de saúde;
- II - absorver ou atuar de forma integrada aos processos autorizativos;
- III - efetivar o controle dos limites físicos e financeiros;
- IV - estabelecer e executar critérios de classificação de risco; e



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da Região Metropolitana II**  
**SÃO GONÇALO – ITABORAÍ – MARICÁ – NITERÓI – RIO BONITO**  
**SILVA JARDIM - TANGUÁ**

*Rua Dr. Getúlio Vargas, 2670, 4º andar – Santa Catarina – São Gonçalo - RJ*  
*CEP.:24.416-262 - Tel.: 021 37073942*  
*pjtc.saude.metro2@mprj.mp.br*

V - executar a regulação médica do processo assistencial;

**CONSIDERANDO** que compõe o Complexo Regulador a Central de Regulação de Internações Hospitalares, de Consultas e Exames, à qual compete regular o acesso aos leitos, aos procedimentos hospitalares eletivos, as consultas e aos exames, conforme organização local;

**CONSIDERANDO** que a NOAS – Norma Operacional de Assistência à Saúde também dispõe sobre a estruturação das ações de regulação assistencial, que deve ocorrer por meio da implantação de complexos reguladores, entendidos como uma ou mais centrais de regulação;

**CONSIDERANDO** que o Pacto pela Saúde (Portaria/GM nº 399, de 22 de fevereiro de 2006), no seu componente de gestão, define a regulação como uma de suas diretrizes;

**CONSIDERANDO**, em síntese, que as Centrais de Internações Hospitalares, de Consultas e Exames, têm como objetivo principal promover a equidade do acesso, garantindo a integralidade da assistência e permitindo ajustar a oferta assistencial disponível às necessidades imediatas do cidadão, de forma equânime, ordenada, oportuna e racional, promovendo a dignidade da pessoa humana.

**CONSIDERANDO** que o Regulador tem que ser Profissional de Saúde da Área Médica, subordinado ao departamento de Regulação, Controle e Avaliação Municipal e que o processo de autorização é realizado por equipe de médicos autorizadores, orientados por meio de regras, previamente definidos para o exercício da função.

**CONSIDERANDO**, por fim, que restou constatado pelo Ministério Público a inadequação do Complexo Municipal de Regulação do Município de Niterói, no que tange aos leitos hospitalares, consultas e exames, apresentando assim, descompasso com o regramento imposto pelo Ministério da Saúde, faz-se necessária sua adequação e efetiva implantação.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da Região Metropolitana II**  
**SÃO GONÇALO – ITABORAÍ – MARICÁ – NITERÓI – RIO BONITO**  
**SILVA JARDIM - TANGUÁ**

Rua Dr. Getúlio Vargas, 2670, 4º andar – Santa Catarina – São Gonçalo - RJ  
CEP.:24.416-262 - Tel.: 021 37073942  
pjtc.saude.metro2@mprj.mp.br

**CONSIDERANDO** que o ora Compromissário manifestou interesse na celebração do presente Termo de Ajustamento de Conduta;

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, pelo qual o Compromissário MUNICÍPIO DE NITERÓI se obriga a:

**CLÁUSULA 1ª** No prazo de 200 (duzentos) dias, adequar a Central de Regulação de Internações Hospitalares, Consultas e Exames, obedecendo aos parâmetros previstos na Portaria GM/MS nº 1.559/08, ou outra que a venha a substituir, e no Volume 6, da Série Pactos pela Saúde: Diretrizes para a Implantação de Complexos Reguladores, acessível na íntegra na Biblioteca Virtual em Saúde do Ministério da Saúde: <http://www.saude.gov.br/bvs>, dotando-a de:

- a) equipe de coordenadores, médicos reguladores e atendentes de regulação, trabalhando *in loco*, em regime de plantão 24 horas, sete dias por semana, em quantitativo adequado aos parâmetros previstos no Caderno de Diretrizes para Implantação de Complexos Reguladores, **estimado**, na data de assinatura deste Termo, em 01 médico regulador, 05 atendentes de regulação e 01 coordenador;
- b) estações de trabalho informatizadas; aparelhos telefônicos; rede de internet; impressoras; equipamentos audiovisuais, além de todo o mobiliário, em quantidade adequada ao número de profissionais e à demanda.

**CLÁUSULA 2ª** O COMPROMISSÁRIO se obriga a adequar a Central de Regulação de Internações Hospitalares, Consultas e Exames, em local adequado e compatível às funções ali exercidas, observando minimamente os seguintes espaços: a área de regulação, de coordenação, de administração de sistemas de informação, de repouso, as áreas administrativas, sala de reunião, copa, salas para arquivo e almoxarifado.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da Região Metropolitana II**  
**SÃO GONÇALO – ITABORAÍ – MARICÁ – NITERÓI – RIO BONITO**  
**SILVA JARDIM - TANGUÁ**

Rua Dr. Getúlio Vargas, 2670, 4º andar – Santa Catarina – São Gonçalo - RJ  
CEP.:24.416-262 - Tel.: 021 37073942  
pjtc.saude.metro2@mprj.mp.br

**CLÁUSULA 3ª** A regulação do acesso a leitos hospitalares, as consultas e aos exames, será feita em até 60 (sessenta) dias pela seguinte equipe mínima:

- a) 01 médico para exercer as funções de **Regulador**, de segunda à sexta-feira, com carga horária de 40 horas;
- b) 01 médico para exercer as funções de **Regulador**, aos sábados e domingos, em regime de sobreaviso, alcançável por rádio e telefone celular funcional, não podendo deixar os limites territoriais do município;
- c) 01 médico para exercer as funções de **Regulador**, em regime de sobreaviso, alcançável por rádio e telefone celular funcional, no período noturno, de segunda a sexta-feira e aos sábados e domingos, não podendo deixar os limites territoriais do município;
- d) 05 atendentes de regulação.

**CLÁUSULA 4ª** O MUNICÍPIO DE NITERÓI se obriga a adotar o SISREG/SER (Sistema Nacional de Regulação), como sistema para realizar a regulação do acesso às internações hospitalares, Exames e Consultas, sendo que:

4.1. no **prazo de 90 dias**, deverá providenciar o acesso ao SISREG/SER pelas unidades executantes existentes no município, públicas, privadas ou filantrópicas, caso venham a existir, devendo comunicar ao Ministério Público imediatamente qualquer negativa ou resistência encontrada;

4.2. no **prazo de 90 dias**, deverá providenciar o acesso ao SISREG/SER pelas unidades solicitantes que já possuam acesso à *internet*;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da Região Metropolitana II**  
**SÃO GONÇALO – ITABORAÍ – MARICÁ – NITERÓI – RIO BONITO**  
**SILVA JARDIM - TANGUÁ**

Rua Dr. Getulio Vargas, 2670, 4º andar – Santa Catarina – São Gonçalo - RJ  
CEP.:24.416-262 - Tel.: 021 37073942  
pjtc.saude.metro2@mprj.mp.br

**4.3.** no **prazo de 90 dias**, deverá providenciar que todas as unidades de saúde do município, inclusive as unidades básicas de saúde, estejam aptas a acessar o SISREG/SER, com perfil de unidade solicitante.

**CLÁUSULA 5ª** O COMPROMISSÁRIO se obriga a, **no prazo de 60 dias**, normatizar, por ato do Prefeito Municipal, os protocolos clínicos e de regulação do acesso às internações hospitalares, exames e consultas, implantados no município.

**CLÁUSULA 6ª** O COMPROMISSÁRIO se obriga a, **no prazo de 60 dias**, dar publicidade, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, aos protocolos clínicos e de acesso às consultas, exames e internações hospitalares implantados.

**Parágrafo Único:** Para efeitos da obrigação contida no *caput*, não será suficiente a mera divulgação do Diário Oficial contendo as publicações dos atos normativos.

**CLÁUSULA 7ª** O COMPROMISSÁRIO se obriga a, **no prazo de 90 dias**, providenciar a capacitação da equipe da Central de Regulação de Internações Hospitalares, Consultas e Exames, a qual deverá estar plenamente ciente dos protocolos clínicos e de regulação do acesso adotados no Município, bem como das rotinas da Central, na forma estabelecida pelo Ministério da Saúde, em especial no Manual do Autorizador da Central de Regulação.

**CLÁUSULA 8ª** No **prazo de 90 dias**, o COMPROMISSÁRIO deverá promover a capacitação de todos os servidores da saúde, lotados em unidades solicitantes, acerca das rotinas e protocolos implantados no Município de Niterói.

**CLÁUSULA 9ª** O COMPROMISSÁRIO observará, na disponibilização de leitos, das consultas e dos exames, para regulação pela Central, os seguintes prazos:



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da Região Metropolitana II**  
**SÃO GONÇALO – ITABORAÍ – MARICÁ – NITERÓI – RIO BONITO**  
**SILVA JARDIM - TANGUÁ**

*Rua Dr. Getulio Vargas, 2670, 4º andar – Santa Catarina – São Gonçalo - RJ*  
*CEP.:24.416-262 - Tel.: 021 37073942*  
*pjtc.saude.metro2@mprj.mp.br*

**9.1. em 45 dias**, a Central deverá regular pelo menos 50% (cinquenta por cento) do acesso à oferta de internações hospitalares, consultas e exames, de urgência e eletivas, dentro da competência municipal;

**9.2. em 90 dias**, a Central deverá regular pelo menos 100% (cem por cento) do acesso à oferta de internações hospitalares, consultas e exames de urgência e eletivas, dentro da competência municipal;

**Parágrafo Único:** O COMPROMISSÁRIO se obriga a providenciar junto às unidades executantes, públicas, privadas conveniadas e filantrópicas conveniadas, a disponibilização de 100% de seus leitos, consultas e exames SUS para a Central de Regulação, observando os prazos previstos nas alíneas acima.

**CLÁUSULA 10ª** O COMPROMISSÁRIO se obriga, **no prazo de 90 dias**, a integrar totalmente às demais ações da regulação do acesso os processos de autorização de procedimentos (como a Autorização de Internação Hospitalar – AIH e a Autorização de Procedimentos de Alta Complexidade – APAC), assim como as autorizações para Tratamento Fora de Domicílio – TFD.

**CLÁUSULA 11ª** O COMPROMISSÁRIO se obriga a implantar ações efetivas de controle e avaliação, devendo realizar a busca ativa de leitos, consultas e exames com regularidade, controlando o mapa de disponibilidade de leitos, consultas e exames, bem como realizando a gestão de fila, entendida essa como a avaliação sistemática do número de usuários em fila, do tempo de espera, do perfil clínico, da procedência, da especialidade e do tipo de procedimento, bem como a adoção de providências correlatas, de acordo com os protocolos clínicos de atendimento e de regulação.

**CLAÚSULA 12ª.** Em caso de atraso injustificado por mais de 15 (quinze) dias no cumprimento de qualquer das obrigações estabelecidas, o **COMPROMISSÁRIO** ficará



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da Região Metropolitana II**  
**SÃO GONÇALO – ITABORAÍ – MARICÁ – NITERÓI – RIO BONITO**  
**SILVA JARDIM - TANGUÁ**

*Rua Dr. Getulio Vargas, 2670, 4º andar – Santa Catarina – São Gonçalo - RJ*  
*CEP.:24.416-262 - Tel.: 021 37073942*  
*pjtc.saude.metro2@mprj.mp.br*

sujeito ao pagamento de multa diária, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a partir da data da omissão, em conformidade com os artigos 11 e 12, § 2º, da Lei 7.347/85, com atualização monetária e juros de 0,5% ao mês devendo tal quantia ser destinada ao Fundo Estadual de Saúde, de que trata a Lei Estadual nº 1512 de 25 de agosto de 1989, mas especificamente seus artigos 2º, VIII e 3º, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis e da imediata execução da obrigação de fazer ou não fazer;

**Parágrafo Primeiro:** O descumprimento de qualquer obrigação de caráter permanente (não sujeita a prazo), ensejará o pagamento de multa cominatória, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser destinada ao Fundo Estadual de Saúde, de que trata a Lei Estadual nº 1512 de 25 de agosto de 1989, mas especificamente seus artigos 2º, VIII e 3º, sem prejuízo da imediata execução da obrigação de fazer ou não fazer.

Estando acordadas as partes, assinam o presente Termo, em 02 (duas) vias, que produzirá seus efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, de acordo com o disposto no artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 e artigo 784, IV, do Código de Processo Civil.

Niterói, 14 de outubro de 2019.

**PAULO JOSÉ A. DE A. SALLY**  
**Promotor de Justiça – Mat: 4853**